



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 10073-02012

PROCEDÊNCIA : Câmara Municipal de Campo Verde

ASSUNTO : Contas anuais de gestão referente ao exercício de 2012

RELATOR : Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha

I - RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais da **Câmara Municipal de Campo Verde**, relativas ao exercício de 2012 que estiveram sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Pereira de Araújo, presidente da Câmara Municipal prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 29, inciso I e 176, §3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

As referidas contas estão apresentadas mediante o Balanço Geral, assinadas pelo gestor da Câmara Municipal e pela contador Sr. Ivanir Miranda de Amorim, e ainda durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Willians Oliveira Bandeira de Melo.

A análise e o relatório preliminar da Secretaria de Controle Externo constam às fls. 369/404 - TCE/MT, dos quais se extrai que *"para o exercício, foram previsto repasses no valor de R\$ 2.336.750,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 2.336.750,00" (fl.28-TCE)*

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

1. GASTO TOTAL

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.705.092,55, correspondente a 3,90% da receita base de R\$ 43.646.167,98,

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

1.2 Gasto com folha de Pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 1.195.575,17 correspondeu a 51,16% da sua receita de R\$ 2.336.750,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

1.3 Gasto com Pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 1.195.575,17, correspondente a 1,711% da RCL (R\$ 69.873.156,79), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

1.4 Subsídio dos vereadores

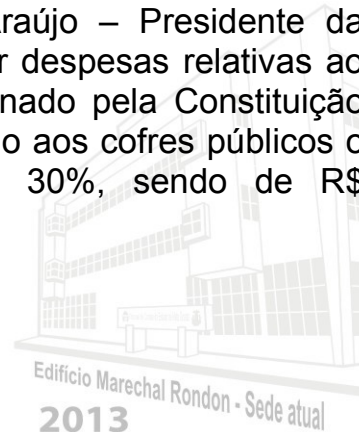
O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 1.426/2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 3.700,00 para os vereadores e de R\$ 7.400,00 para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. AB 03. Limite Constitucional/Legal_Grave_03. Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “a” a “f”, da Constituição Federal).

1.1 – Ao senhor Geraldo Pereira Araújo – Presidente da Câmara de Campo Verde – por pagar despesas relativas ao seu subsídio acima do limite determinado pela Constituição Federal. Sugere-se que seja ressarcido aos cofres públicos o valor recebido acima do limite de 30%, sendo de R\$ 44.217,348 – **item 3.1.5.1.**

1.5 Sessões Extraordinárias





Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

De acordo com as folhas de pagamentos do exercício de 2012, não ocorreu pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias. Mesmo tendo ocorrido sessões extraordinárias. (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

2. DESPESAS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

8.1 - Ao Presidente da Câmara de Campo Verde – por liquidar e pagar despesa lesiva ao patrimônio público. Sugere-se que o senhor Geraldo Pereira Araújo ressarça aos cofres públicos o gasto lesivo – R\$ 2.160,00 – item 3.2.1.

8.2 - À Fiscal do Contrato – por ter autorizado a liquidação de despesa lesiva ao patrimônio público. Sugere-se que a senhora ressarça aos cofres públicos o valor do gasto lesivo – R\$ 2.160,00 – item 3.2.1.

JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

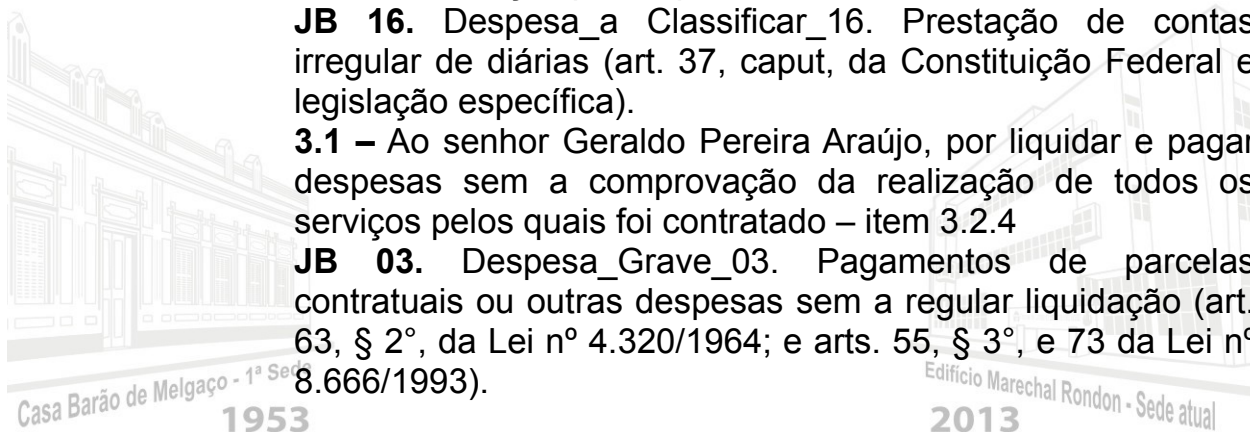
4.1 - Por haver o Presidente da Câmara liquidado e pago despesas com a empresa Dimenoc Serviços de Informática Ltda com documentos inidôneos – item 3.2.6.

4.2 – Ao senhor Geraldo Pereira Araújo – por liquidar e pagar despesas com a Serprel sem a comprovação da realização de todos os serviços pelos quais foi contratado – item 3.2.3.

JB 16. Despesa_a Classificar_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).

3.1 – Ao senhor Geraldo Pereira Araújo, por liquidar e pagar despesas sem a comprovação da realização de todos os serviços pelos quais foi contratado – item 3.2.4

JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).





Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2.1 – Ao senhor Geraldo Pereira Araújo por liquidar e pagar despesas sem o relatório do fiscal do contrato atestando a regularidade da realização dos serviços pelos quais foi contratado – item 3.2.5.

3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES

Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF). Não foram formalizadas dispensas ou inexigibilidades de licitação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

4. CONTRATOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.1 - À senhora Ângela Maria Rosatti – por se omitir em fiscalizar os contratos pela qual foi nomeada como Fiscal de prestação de serviço da Câmara Municipal – item 3.4.1.

9.2 - Ao Ordenador de Despesa por não propiciar condições para a fiscalização dos contratos – item 3.4.1;

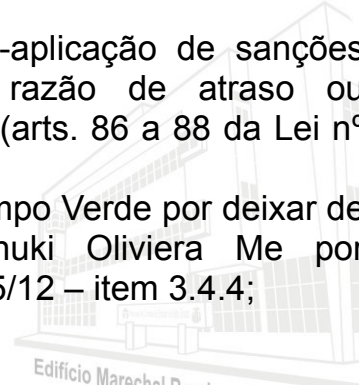
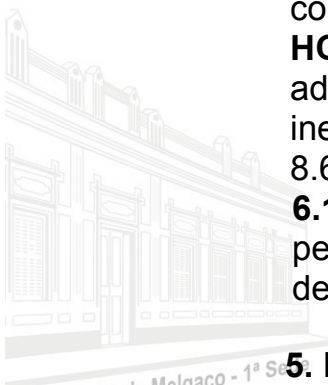
HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

5.1 – Ao Presidente da Câmara de Campo Verde por permitir a permanência de um contrato com descumprir do objeto - contrato 05/12 – item 3.4.3;

HC 08. Contrato_Moderada_08. Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrat (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

6.1 - Ao Presidente da Câmara de Campo Verde por deixar de penalizar a empresa R.A. Felipichuki Oliviera Me por descumprir as cláusulas do contrato 05/12 – item 3.4.4;

5. ENCARGOS PREVIDENCIARIOS





Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Integraram a amostra analisados os encargos das folhas de janeiro a setembro/2012.

6. RESTOS A PAGAR

Não foram mantidos restos a pagar ao final do exercício de 2012. (art. 63 da L. 4.320/64).

7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Resolução Normativa nº 14/07- TCE/MT). O atraso gerou a formalização das Representações Internas com números de processo: 144851/2012 e 1891891/2012.

9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

EB 03. Controle Interno_Grave_03. Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

7.1 - Ao Presidente da Câmara de Campo Verde por permitir acumulação de cargos e funções por servidor prejudicando o Princípio da Moralidade Administrativa – item 3.9.3;

10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97);



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97);

No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, não se identificou despesas com publicidade (art. 73, VII, da Lei 9.504/97);

Não ocorreu aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);

Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);

11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício de 2012, relativamente à Câmara Municipal, foram julgadas regulares pelo TCE/MT, sem recomendação ou determinação.

12. DENUNCIAS

No período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

13. REPRESENTAÇÃO

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação
144851/2012	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º quadrimestre 2012	Julgado
1891891/2012	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 2º quadrimestre 2012.	Aguardando manifestação ministerial

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

14. TOMADA DE CONTAS

Durante o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

15. CONCLUSÃO

O presidente da Câmara e a fiscal dos contratos foram devidamente notificados através dos Ofícios nº 107/2013 e 108/2013 respectivamente, (fl. 410/411–TCE/MT) e apresentaram defesa, conforme fls. 417/542 e 548/655.

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência de 06 (seis) irregularidades apontadas:

2. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

2.1 – Ao senhor Geraldo Pereira Araújo por liquidar e pagar despesas sem o relatório do fiscal do contrato atestando a regularidade da realização dos serviços pelos quais foi contratado – item 3.2.5.

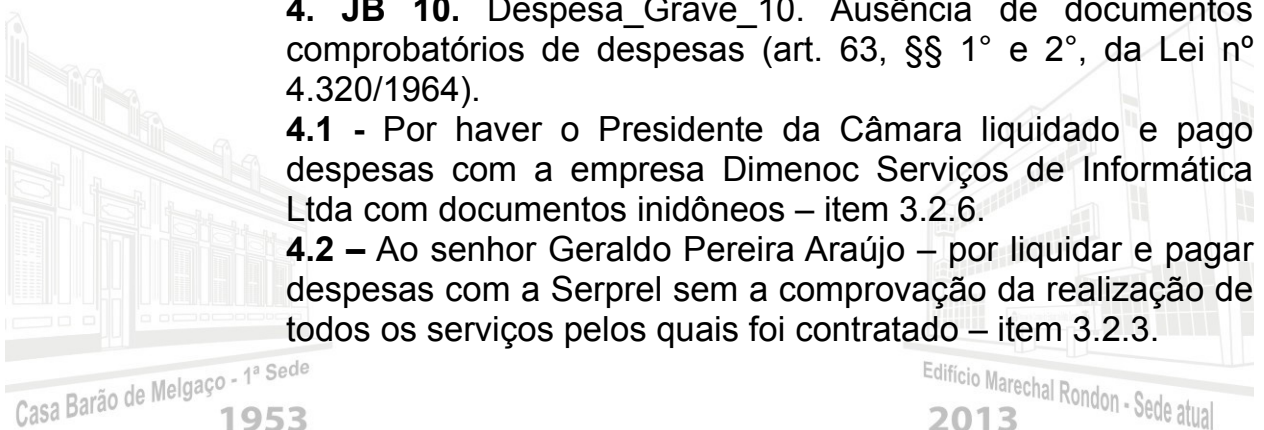
3. JB 16. Despesa_a Classificar_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).

3.1 – Ao senhor Geraldo Pereira Araújo, por liquidar e pagar despesas sem a comprovação da realização de todos os serviços pelos quais foi contratado – item 3.2.4.

4. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

4.1 - Por haver o Presidente da Câmara liquidado e pago despesas com a empresa Dimenoc Serviços de Informática Ltda com documentos inidôneos – item 3.2.6.

4.2 – Ao senhor Geraldo Pereira Araújo – por liquidar e pagar despesas com a Serprel sem a comprovação da realização de todos os serviços pelos quais foi contratado – item 3.2.3.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

6. HC 08. Contrato_Moderada_08. Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

6.1 - Ao Presidente da Câmara de Campo Verde por deixar de penalizar a empresa R.A. Felipichuki Oliviera Me por descumprir as cláusulas do contrato 05/12 – item 3.4.4;

8. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

8.1 - Ao Presidente da Câmara de Campo Verde – por liquidar e pagar despesa lesiva ao patrimônio público. Sugere-se que o senhor Geraldo Pereira Araújo ressarça aos cofres públicos o gasto lesivo – R\$ 2.160,00 – **item 3.2.1.**

8.2 - À Fiscal do Contrato – por ter autorizado a liquidação de despesa lesiva ao patrimônio público. Sugere-se que a senhora ressarça aos cofres públicos o valor do gasto lesivo – R\$ 2.160,00 – item 3.2.1.

9. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.1 - À senhora Ângela Maria Rosatti – por se omitir em fiscalizar os contratos pela qual foi nomeada como Fiscal de prestação de serviço da Câmara Municipal – item 3.4.1.

9.2 - Ao Ordenador de Despesa por não propiciar condições para a fiscalização dos contratos – item 3.4.1;

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como, em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º da Resolução 14/2007 deste Tribunal de Contas, os gestores responsáveis foram novamente notificados (fls.695/696- TCE), e apresentaram alegações finais (fls.701/1011-TCE).

O Parecer Ministerial n.º 4.588/2013, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou no sentido de julgar REGULARES com determinação e recomendação legal as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Campo Verde, exercício de 2012, sob a gestão do Sr. Geraldo Pereira de Araújo.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício anterior, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT com quitação plena, de acordo com o Acórdão nº 032012.

É o Relatório.

(assinatura digital)¹

Isaias Lopes da Cunha
Conselheiro Substituto



1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013